



Abade Franco Construção Civil LTDA
CNPJ: 09.005.255/0001-11

RECURSO ADMINISTRATIVO

Desclassificação por Suposta Inexequibilidade de Preço

Recorrente: Abade Franco Construções LTDA
CNPJ: 09.005.255/0001-11

Certame: Concorrência Eletrônica nº CE 008/25

Objeto: Obra – Município de Santa Maria Madalena/RJ

Órgão Demandante: Instituto Estadual do Ambiente – INEA/RJ

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021

I – SÍNTESE DOS FATOS

A empresa **Abade Franco Construções LTDA** foi desclassificada sob o fundamento de **inexequibilidade do preço**, apesar de ter **atendido integralmente à diligência** instaurada pela Comissão, com a apresentação de robusto conjunto probatório, incluindo:

- **Planilhas analíticas de composição de custos;**
- **Contratos firmados** e comprovação de fornecimento com valores compatíveis;
- **Relação detalhada de maquinário próprio**, cujo valor patrimonial **superá o valor global do certame**;
- **Demonstração de estrutura operacional, técnica e financeira**, evidenciando plena capacidade de execução.

Ainda assim, a Comissão manteve a desclassificação, **sem infirmar tecnicamente os elementos apresentados**, limitando-se a juízo subjetivo e genérico de inexequibilidade.

II – DO CONCEITO LEGAL DE INEXEQUIBILIDADE (LEI 14.133/21)

A **Lei nº 14.133/2021 não autoriza** a desclassificação automática por preço baixo. Ao contrário, **exige análise técnica concreta**, precedida de contraditório:

💡 Art. 59, inciso III, c/c §2º – Lei 14.133/21

“Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado, **desde que demonstrada a inexequibilidade**, assegurada a oportunidade de comprovação de sua exequibilidade.”

✓ **O ônus da prova da inexequibilidade é da Administração**, após oportunizar defesa
Nossa empresa tem compromisso com a Qualidade

www.abadeconstrucoes.com.br

comercial@abadeconstrucoes.com.br

Telefone: (24)3377-6868; (24)99969-6170; (24)99911-3340



Abade Franco Construção Civil LTDA

CNPJ: 09.005.255/0001-11

técnica ao licitante.

✓ Preço reduzido não se confunde com preço inexecutável.

III – DA COMPROVAÇÃO EFETIVA DA EXEQUIBILIDADE PELA ABADE FRANCO

A Abade Franco **cumpriu integralmente a diligência**, comprovando:

◆ 1. Custos diretos e indiretos compatíveis

As planilhas analíticas demonstram:

- Insumos com preços de mercado;
- Custos de mão de obra compatíveis com CCT;
- Encargos sociais, tributos e BDI adequadamente considerados.

◆ 2. Vantagem competitiva legítima

Nos termos do **art. 11, inciso II, da Lei 14.133/21**, a empresa demonstrou:

- **Maquinário próprio**, reduzindo custos de locação;
- Estrutura operacional consolidada;
- Experiência prévia e contratos ativos.

📌 **Vantagem competitiva lícita NÃO pode ser tratada como indício de inexecutabilidade.**

◆ 3. Patrimônio e ativos superiores ao valor do contrato

A relação de equipamentos próprios, já juntada aos autos, **isoladamente supera o valor do certame**, o que afasta qualquer risco de inexecução.

Vejamos os dados dos Documentos que foi encaminhado nos prints:

CE 008/25

› Licitação › Lances / Fase Final › Informações do Cliente

ABADE FRANCO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI (09.005.255/0001-11) (MPE)

Nome Fantasia
ABADE CONSTRUÇÕES (MPE)

CNPJ
09.005.255/0001-11

Inscrição Estadual
78361441

Documentos de Propostas: 0

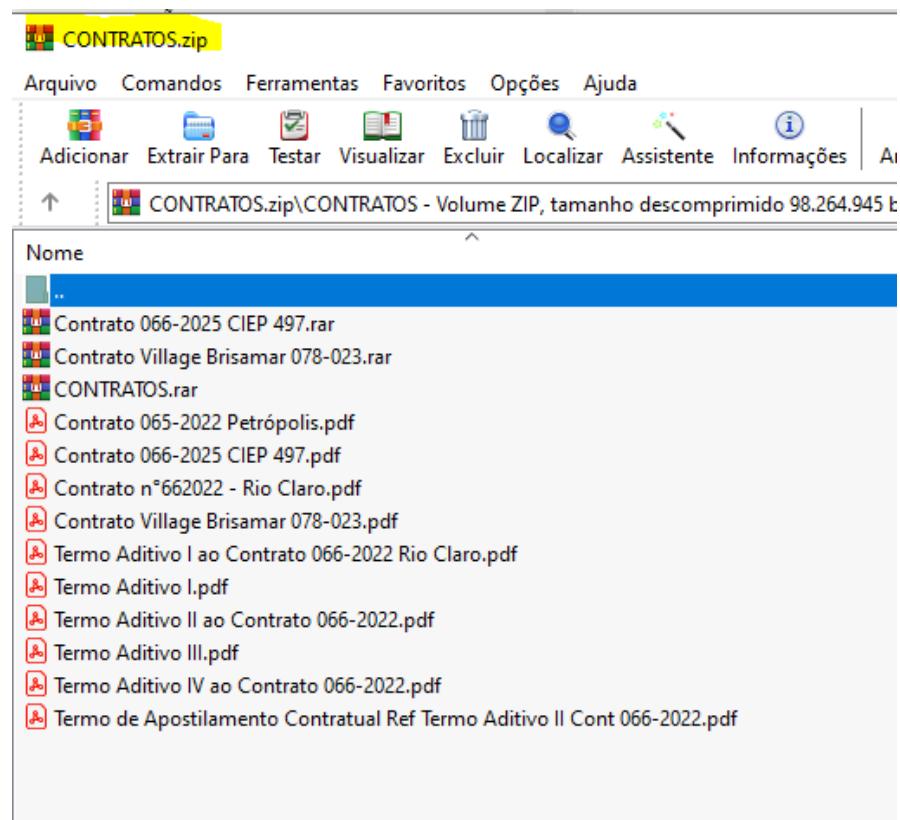
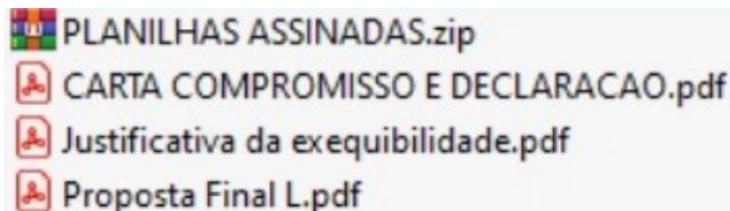


os Reis, Rio de Janeiro

Fax



Abade Franco Construção Civil LTDA
CNPJ: 09.005.255/0001-11



Nossa empresa tem compromisso com a Qualidade

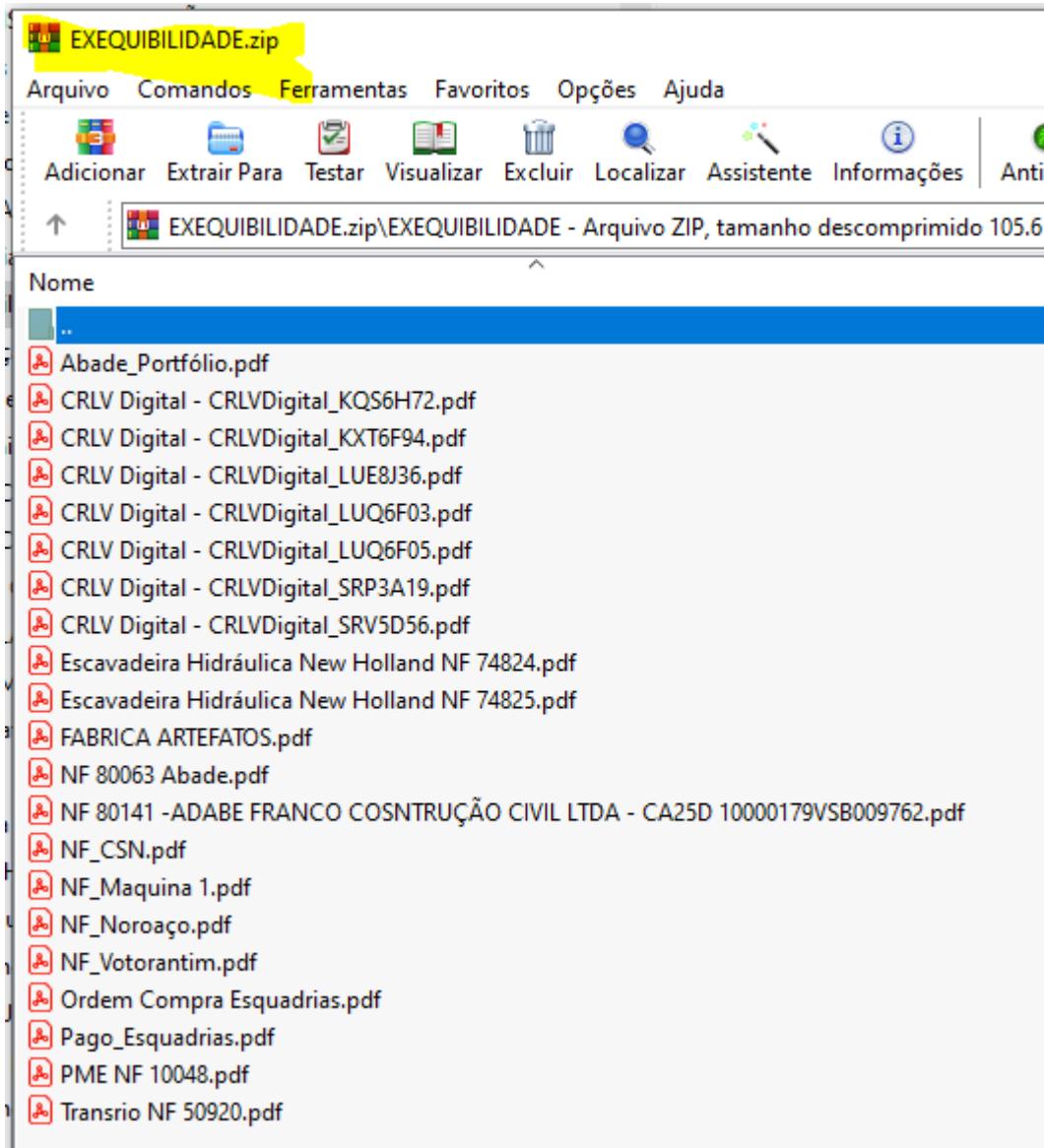
www.abadeconstrucoes.com.br

comercial@abadeconstrucoes.com.br

Telefone: (24)3377-6868; (24)99969-6170; (24)99911-3340



Abade Franco Construção Civil LTDA
CNPJ: 09.005.255/0001-11



IV – JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO TCU (ATUAL E APLICÁVEL)

● Súmula TCU nº 262

“O critério de aceitabilidade de preços **não pode ter como base preços mínimos ou médias**, devendo a Administração avaliar a **exequibilidade da proposta à luz da realidade do licitante**.”

● Súmula TCU nº 263

Nossa empresa tem compromisso com a Qualidade

www.abadeconstrucoes.com.br

comercial@abadeconstrucoes.com.br

Telefone: (24)3377-6868; (24)99969-6170; (24)99911-3340



Abade Franco Construção Civil LTDA
CNPJ: 09.005.255/0001-11

“A exigência de comprovação de exequibilidade deve estar **fundamentada em elementos objetivos**, sendo vedada decisão baseada em presunções genéricas.”

● **Acórdão TCU nº 1.214/2023 – Plenário**

“É irregular a desclassificação de proposta por inexequibilidade **quando o licitante comprova, por meio documental idôneo**, sua capacidade de executar o objeto, ainda que o preço seja inferior ao estimado.”

● **Acórdão TCU nº 2.622/2022 – Plenário**

“A Administração deve **analisar os documentos apresentados em diligência**, sendo vedada a rejeição genérica ou imotivada da comprovação de exequibilidade.”

V – ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS (TCE)

● **TCE-RJ – Processo 238.109-5/21**

“A desclassificação por inexequibilidade **exige demonstração concreta do risco de inexecução**, não sendo suficiente a simples discrepância entre o preço ofertado e o orçamento estimado.”

● **TCE-SP – TC-005432.989.22**

“Comprovada a estrutura própria, contratos de fornecimento e capacidade financeira, **afasta-se a alegação de inexequibilidade**, sob pena de violação à competitividade.”

VI – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

A manutenção da desclassificação **viola frontalmente**:

- **Princípio da competitividade** (art. 5º, caput, Lei 14.133/21);
- **Princípio da motivação;**
- **Princípio da seleção da proposta mais vantajosa;**
- **Princípio da razoabilidade e proporcionalidade.**

➔ **Excluir proposta exequível e vantajosa é lesão direta ao interesse público.**

VII – DO DEVER DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

Nossa empresa tem compromisso com a Qualidade

www.abadeconstrucoes.com.br

comercial@abadeconstrucoes.com.br

Telefone: (24)3377-6868; (24)99969-6170; (24)99911-3340



Abade Franco Construção Civil LTDA

CNPJ: 09.005.255/0001-11

Nos termos da **Súmula 473 do STF**, a Administração:

“Pode e deve rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou inadequação.”

A revisão do ato de desclassificação **não é faculdade**, mas **dever jurídico**, diante das provas constantes nos autos.

VIII – PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **O conhecimento e provimento do presente recurso**, com a consequente **reversão da desclassificação por inexequibilidade**;
2. **O reconhecimento da plena exequibilidade da proposta da Abade Franco**, à luz das planilhas, contratos e estrutura própria apresentados;
3. **A reclassificação da empresa no certame**, com regular prosseguimento às fases subsequentes;
4. Subsidiariamente, a **reanálise técnica motivada**, com manifestação expressa sobre cada documento apresentado em diligência.

Termos em que,

Pede deferimento.

Angra dos Reis. RJ – 14 de Janeiro de 2026

Abade Franco Construções LTDA

CNPJ nº 09.005.255/0001-11

— Documento assinado digitalmente

gov.br RITA DE CASSIA TEIXEIRA ABADE FRANCO
Data: 14/01/2026 10:50:23-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Nossa empresa tem compromisso com a Qualidade

www.abadeconstrucoes.com.br

comercial@abadeconstrucoes.com.br

Telefone: (24)3377-6868; (24)99969-6170; (24)99911-3340